

## **AVALIAÇÃO DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS 30 MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DA REGIÃO NORDESTE: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA ESCALA BRASIL TRANSPARENTE (EBT) 360°**

### **EVALUATION OF THE TRANSPARENCY PORTALS OF THE 30 MOST POPULAR MUNICIPALITIES IN THE NORTHEAST REGION: AN ANALYSIS OF THE EVALUATION INDICATORS AT THE TRANSPARENT BRAZIL SCALE (EBT) 360°**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, FINANÇAS PÚBLICAS E  
CONTROLE NO SETOR PÚBLICO

Mauricéia Carvalho Nascimento, UEPB, Brasil, mauriceiasume@gmail.com

Antonio Henrique Menezes Nascimento, UEPB, Brasil, toninhomenezes07@gmail.com

Wilton Alexandre de Melo, UEPB, Brasil, wiltoncongo@gmail.com

Josimar Farias Cordeiro, UEPB, Brasil, josimar.f.cordeiro@gmail.com

Bruno Rodrigues Cabral, IFPB, Brasil, accountbruno@hotmail.com

#### **Resumo**

Este estudo objetivou comparar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação dos 30 (trinta) municípios mais populosos da região Nordeste, a partir dos critérios de avaliação da Escala Brasil Transparente 360° (EBT). Para tanto, teve-se como objetivos específicos: comparar a conformidade da transparência ativa e passiva das informações divulgadas pelos municípios e apresentar o ranking dos municípios mais transparentes. A metodologia empreendida foi classificada como comparativa e exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa, e a coleta de dados se deu por meio da EBT 360°, utilizada pelo site da Controladoria Geral da União. Os resultados apontaram que, em relação à transparência ativa, nenhum dos 30 municípios atendeu a todos os requisitos, uma vez que a maioria disponibilizou apenas 80% das informações na *internet* em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. No que diz respeito à transparência passiva, somente 4 cidades responderam a todos os pedidos de informações solicitados e atenderam a todos os requisitos exigidos pela lei. Concluiu-se, assim, que nenhum município atingiu a pontuação de 100% com a soma da transparência ativa e passiva, apesar de a lei de acesso à informação estar em vigência desde 2012. Ainda, que a transparência ativa teve um cumprimento mais satisfatório que a transparência passiva.

**Palavras-chave:** Lei de Acesso à informação; Transparência ativa; Transparência passiva.

#### **Abstract**

This study aims to compare the execution of the Access to Information Act of the 30 (thirty) most populous municipalities in the Northeast, based on the evaluation criteria of the Brazil Transparent Scale 360° (BTS). So, the specific objectives were: to compare the conformity of the active and passive transparency of the information released by the municipalities and to present the ranking of the most transparent municipalities. We used a comparative and exploratory methodology, with qualitative and quantitative approach, and the data collection was through the BTS 360°, used by the website of the Comptroller General of the Union. The results showed us that, regarding active transparency, none of the 30 municipalities executed all the requirements, providing only 80% of the information on the internet in accordance with the Access to Information Act. About the passive transparency, only 4 cities responded

to all requests for information requested and executed all requirements required by the law. Thus, we concluded that no municipality reached a score of 100% with the sum of active and passive transparency, although the access to information act has been stabilized since 2012. Also, that active transparency was more satisfying than passive transparency.

**Keywords:** Access to Information Act; Active transparency; Passive transparency.

## 1 INTRODUÇÃO

A população brasileira está se adaptando às novas mudanças em relação à transparência e fiscalização dos gastos públicos. Segundo Lopes (2007) o acesso à informação pública no país passou a ser discutido de forma mais intensa quando começou o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Enquanto isso, a maioria dos países da OCDE e os EUA já vinham se adaptando com a implementação de mecanismos legais de transparência durante os anos 1970 e início dos anos 1980. De acordo com Gomes (2015), a transparência, a prestação de contas e o controle das despesas públicas estão interligadas, ou seja, esses termos estão relacionados aos deveres a serem cumpridos. Neste contexto, o autor afirma que quando se fala de transparência pública, se tem o conceito de publicidade e de acesso à informação dos atos públicos, sendo assim, uma forma de interação entre o Estado e o cidadão para o controle dos gastos públicos.

Conforme Mello (2009) é necessário que o governo, devido à complexidade das questões que opera se adapte ao que ele chama de “sociedade da informação”, que, por sua vez, está totalmente atravessada pelas novas tecnologias de informações e comunicação (TICs), as quais desempenham importante papel no modo como o Estado atua em diversas de suas funções.

A transparência na evidenciação dos atos e das contas da gestão pública é uma questão de relevância social e que ganhou maior notoriedade no Brasil a partir da edição da Lei Complementar nº 101/2000 que trata sobre a normatização das finanças públicas do Brasil e estabelece o regime de gestão fiscal responsável (Silva, 2009). Na Constituição de 1988, em seu artigo 5 inciso XXXIII, está previsto que todos tem o direito à receber informação dos órgãos públicos. Apesar de ser um direito presente desde 1988, levou 23 anos para ser criada uma lei que o regulamentasse.

Deste modo, a partir da criação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação - LAI foi estabelecido que os dados relacionados a gastos, estrutura, processos licitatórios, contratos administrativos, entre outros, ou seja, aqueles que são denominados de transparência ativa *devem* estar localizados em internet ou local de fácil acesso, e que o cidadão teria o direito de pedir qualquer informação aos órgãos públicos, por qualquer meio legítimo, desde que não sejam resguardadas por sigilo, sendo esse chamado de transparência passiva.

Diante do exposto, este estudo buscou responder o seguinte problema de pesquisa, como se encontra a transparência pública dos 30 municípios mais populosos da região nordeste a partir da Escala Brasil Transparente 360° (EBT)?

Neste contexto, este trabalho teve como objetivo geral comparar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, pelos os municípios dos 30 (trinta) municípios mais populosos da região Nordeste, a partir dos critérios de avaliação da Escala Brasil Transparente 360° (EBT). Para tanto, teve-se como objetivos específicos: comparara conformidade da transparência ativa e passiva das informações divulgadas pelos municípios e apresentar o ranking dos municípios mais transparentes. E torna-se relevante pelo fato de evidenciar o contexto de transparência ativa e passiva dos municípios analisados em um contexto que se encontra em ascensão, apesar de sua relevância e impacto. Os estudos de Raupp, Abreu e Abreu (2015); e Raupp (2016)

evidenciam alguns elementos que motivou o aprofundamento pelo estudo, ora evidenciando a transparência ativa, ora a transparência passiva. A partir dos estudos apresentados, esta pesquisa teve como diferencial o fato de pesquisar conjuntamente a transparência ativa e a transparência passiva, permitindo, assim, uma comparação das informações analisadas e do contexto dos municípios. Fomentando deste modo, informações de relevância acadêmica para os gestores públicos, profissionais contábeis e sociedade.

## **2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

A transparência pública está efetivamente ligada à necessidade de as informações serem claras, e não somente a descrever os atos realizados. Cruz (2010) afirma que a transparência só se realiza de fato, quando é compreensível para qualquer cidadão, de forma clara, aberta e simples. Silva (2009) ressalta que o objetivo da transparência pública é garantir que a sociedade tenha acesso às informações através dos meios eletrônicos, divulgação das audiências públicas, dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, das prestações de contas e dos pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas que publicizam as ações (em andamento e executadas) praticadas pelos governantes.

A administração pública está cada vez mais sujeita a novas exigências por parte da sociedade, como por exemplo: o aumento da transparência e participação da gestão dos recursos públicos; maior controle em relação à qualidade dos serviços prestados e responsabilização dos seus gestores públicos sobre esses recursos. Através destas novas exigências sociais, econômicas e políticas, faz-se necessário novas formas de gestão e interação entre administração pública e cidadãos (Albano, Araújo & Reinhard, 2017).

No que se refere aos atos de corrupção, a mesma está mais propícia em ambiente com baixa transparência das informações, ou seja, quanto menor a transparência dos atos públicos, maior será a oportunidade de propagação de atos ilícitos. Como descrito por Sacramento e Pinho (2007), a transparência pode ser vista com um instrumento capaz de contribuir para a redução de atos de corrupção. Na visão de Medeiros (2006), dentre as causas mais comuns para a corrupção está à falta de transparência do servidor público, a ganância pelo poder, o nível da desigualdade social, os padrões culturais e éticos, as injustiças sociais e a falta de controle para com a impunidade.

Neste sentido, no entendimento de Albano e Reinhard (2015), a tecnologia da informação e comunicação (TIC's) vem revolucionando os meios de comunicação. Essa nova relação entre governo e sociedade originou os portais eletrônicos, os quais possibilitaram uma democratização e transparência nos órgãos públicos, uma vez que são mais acessíveis e eficientes.

A publicidade, um dos princípios expressos no artigo 37 da CF/88, pode ser tomado como o princípio mais importante no que diz respeito à transparência administrativa. Segundo Meirelles (2000, p. 89), “a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes”. No entanto, esse princípio abriu caminho para o desenvolvimento de novas leis de combate à corrupção, e asseguraram a ampla divulgação das informações públicas para a sociedade.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi um marco no processo de transparência e responsabilidade da administração pública no Brasil, estabelecendo normas de finanças

públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e para o equilíbrio das contas públicas, além de proporcionar à sociedade um acompanhamento e fiscalização dos atos públicos.

Diante dos constantes desequilíbrios das contas, tornou-se necessário a criação de leis mais rígidas para o controle e fortalecimento dos instrumentos de planejamento, estabelecendo metas, objetivos e resultados a serem atingidos pelos gestores da administração pública, principalmente no âmbito municipal, visto que, esses são os que sentem os reflexos de gestões irresponsáveis e a falta de cumprimento dos objetivos planejados (Gerigk, Clemente & Ribeiro, 2013). No entanto, para facilitar o acesso às informações dos gastos públicos e uma maior transparência da administração pública, a Controladoria Geral da União – CGU, criou o Portal da Transparência, permitindo que todo cidadão possa acompanhar os programas do governo federal. Sendo assim, conforme disposto no site, o Portal da Transparência foi uma das formas encontradas para promover o aumento da transparência dos órgãos públicos, incentivar a sociedade a fiscalizar, fortalecer a democracia e prevenir a corrupção.

Anos mais tarde, a Lei da Transparência, Lei Complementar nº131, de 27 de maio de 2009, foi introduzida como uma norma que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, disponibilizando em tempo real as informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, sendo que até maio de 2013 todos os entes da federação deveriam estar adequados ao que a Lei define.

Com a disponibilização em tempo real das receitas e despesas públicas, a Lei da Transparência permite uma sociedade mais consciente em relação às despesas públicas. Muitos escândalos hoje noticiados na imprensa, só foram possíveis devido às informações dos orçamentos estatais em portais da transparência, que, apesar de obrigatórios em todos os entes federativos, ainda têm muito a melhorar quanto à sua forma e à qualidade da apresentação dos dados governamentais (Cavalcante, 2018).

Ainda como forma de complementar as leis de transparência até então existentes, ocorreu à aprovação de outro dispositivo legal, que foi a Lei de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que entrou em vigor em maio de 2012. Essa norma vem se configurando como um passo importante em relação à transparência, pois tem como objetivo regulamentar a forma como os órgãos públicos divulgam suas informações.

De acordo com o Manual da Controladoria Geral da União – CGU (2013), a LAI tem como objetivo principal garantir a todos os cidadãos o acesso à informação pública. A lei representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Nesse contexto, com exceção dos municípios com menos de dez mil habitantes, todos os entes deverão publicar o rol mínimo de informações que a lei prevê na internet, a saber: informações referentes à estrutura organizacional, funcionamento dos órgãos, competências, despesas, repasses, convênios, licitações e contratos e perguntas mais frequentes (Vieira, 2012).

Segundo Martins (2011), o direito ao acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e distribuir as informações essenciais sobre os diferentes órgãos em relação ao que estão fazendo. Segundo, os governos têm o dever de receber da sociedade pedidos de informações e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos.

Ao publicizar as informações, a gestão permite aos órgãos fiscalizadores e sociedade de modo geral o acesso às informações e evidenciam a forma como os

recursos públicos estão sendo executados. Nesse contexto, a *accountability* é apontada como uma ferramenta para tornar as ações do governo mais democráticas (Agostineto & Raupp, 2010). Espinoza (2012) define *accountability* como: controle, fiscalização, responsabilização, embora o uso mais aceito seria o da prestação de contas. De acordo com Silva (2009), a disponibilização de informações transparentes, tempestivas e relevantes acerca da gestão pública e da alocação de recursos públicos por parte dos gestores, constitui um ato de responsabilidade na prestação de contas que literatura a denomina de *accountability*.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que diz respeito ao objetivo, este trabalho classificou-se como pesquisa comparativa e exploratória. Essa pesquisa assim classificou-se pelo fato de ter buscado comparar a transparência ativa e passiva dos trinta municípios mais populosos da região Nordeste, com base em dados coletados pela Escala Brasil Transparente 360° (EBT) e, a partir disso, comparara maneira como a administração pública desses municípios vem disponibilizando informações sobre os gastos públicos.

Em relação à abordagem do problema, o estudo se caracterizou como pesquisa de natureza quali-quantitativa e estudo de casos múltiplos. Classificou-se como qualitativa pelo fato dos dados inicialmente terem sido tabulados de forma qualitativa (conferência) através da análise documental. Após a conferência, os dados foram tratados de forma quantitativa, com uso de estatística descritiva, como porcentagens e frequência rodadas no programa do *Excel*, o que permitiu a descrição e comparação da transparência dos municípios, bem como o ranqueamento destes. Quanto ao aspecto técnico, essa pesquisa se caracterizou como estudo de casos múltiplos. Assim, esta pesquisa estudou vários casos simultaneamente, em outras palavras, analisou e comparou os trinta municípios mais populosos da região nordeste. Quanto aos procedimentos, caracterizou-se como pesquisa documental. Os dados analisados foram coletados no site da Controladoria Geral da União (CGU).

Em síntese, foi realizada a conferência da divulgação das informações dos municípios do ano de 2018 disponíveis no site da CGU, a partir do critério de análise da EBT 360°. Dessa forma, a aplicação e avaliação das informações, foram separadas em dois grupos de transparência: ativa e passiva. Cabe destacar que esses indicadores agrupam vários outros indicadores que evidenciam as informações comuns.

### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os critérios avaliados pela transparência ativa compreendem: estrutura organizacional; receitas; despesas; licitações; contratos; obras públicas; servidores públicos; despesas com diárias; regulamentação da lei de acesso à informação; relatório estatístico e base de dados abertos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		Municípios que Divulgam	SIM (%)	NÃO (%)
Unidades Administrativas	O ente federado possui sítio oficial localizado na internet?	30	100	-
	O ente federado divulga informações orçamentárias e financeiras consolidadas em um portal de transparência?	30	100	-
	O ente federado disponibiliza informações sobre a sua estrutura organizacional?	30	100	-
	O ente federado disponibiliza informações sobre as suas unidades administrativas?	30	100	-

Endereço	30	100	-
Telefone	29	96,67	3,33
Horário de atendimento ao público	19	63,33	36,67

**Tabela 1-Estrutura Organizacional**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019).

Observa-se na Tabela 1, que todos os 30 municípios possuíam sites oficiais, divulgaram informações orçamentárias e financeiras e disponibilizaram informações sobre sua estrutura organizacional. Pode-se perceber que o município de Imperatriz foi a única cidade que não divulgou algum contato por meio de telefone. Em relação à divulgação de horário de atendimento ao público, apenas 19 cidades, que representam 63,33% da amostra, cumpriram a exigência, enquanto as cidades de São Luís, Maceió, Teresina, Natal, Feira de Santana, Caucaia, Paulista, Imperatriz, Camaçari, Cabo de Santo Agostinho e Ilhéus não cumpriram o requisito.

No tocante às receitas, o art. 2º da Lei Complementar nº 131/2009 determina que, quanto à receita pública, sejam divulgados: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

RECEITAS		Municípios que Divulgam	SIM (%)	NÃO (%)
Dados	O ente federado disponibiliza informações sobre Receitas?	28	93,33	6,67
	Valor previsto	27	90	10
	Valor arrecadado	28	93,33	6,67
	Classificação em, no mínimo, categoria e/ou origem	27	90	10

**Tabela 2- Receitas**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019).

Na Tabela 2, pode-se observar que nem todos os 30 municípios estão cumprindo a legislação em relação à receita, 28 cidades divulgaram informações sobre receitas e valor arrecado e 27 destes apresentaram informações com valor previsto e classificação/categoria e/ou origem, totalizando 90% da amostra. Observa-se que, com relação aos municípios de Arapiraca e Parnamirim, não foram localizadas a disponibilização de informações sobre sua receita. Desse modo, percebe-se que nenhum item foi atendido, uma vez que, para ser atendido os outros demais itens, este primeiro teria que estar disponível o que é corroborado pelo estudo de Silva (2009) no que se refere aos meios de arrecadação de cada município.

Em relação às despesas, o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 define que todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

DESPESAS		Municípios que Divulgam	SIM (%)	NÃO (%)
O ente federado disponibiliza informações sobre Despesas?		29	96,67	3,33
Empenhos	Número de empenho	28	93,33	6,67
	Valor de empenho	29	96,67	3,33
	Data do empenho	28	93,33	6,67
	Favorecido do empenho	29	96,67	3,33
	Descrição/Objeto do empenho	27	90	10
Pagamentos	Valor do pagamento	29	96,67	3,33
	Data do pagamento	27	90	10
	Favorecido do pagamento	29	96,67	3,33
	Empenho de referência	25	83,33	16,67

Pagamento Empenhos	O ente federado possibilita a consulta de empenhos ou de pagamentos por favorecido?	29	96,67	3,33
	O ente federado permite gerar relatório de empenhos ou de pagamentos em formato aberto?	27	90	10

**Tabela 3** - Despesas

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Na Tabela 3, verifica-se que dos 30 municípios da pesquisa, 29 ofereceram informações sobre suas despesas, e que exclusivamente 1 município, ou seja, a cidade de Parnamirim, não disponibilizou tal informação. No que diz respeito aos empenhos, identifica-se que 10% da amostra (municípios de Ilhéus, Parnamirim e Teresina) não cumprem o item descrição/objeto do empenho. Com relação aos pagamentos, percebe-se que 16,67% das cidades (Caucaia, Feira de Santana, Juazeiro, Parnamirim e Sobral) não atende ao quesito empenho de referência. Observa-se, ainda, que 27 municípios permitem gerar relatório de empenhos ou de pagamentos em formato aberto, enquanto em Arapiraca, Imperatriz e Parnamirim, não foi localizada a permissão desses relatórios.

É a obrigação dos órgãos públicos divulgarem para a sociedade informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, baseado no inciso IV, parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

LICITAÇÕES		Municípios que Divulgam	SIM (%)	NÃO (%)
O ente federado disponibiliza mecanismo ou ferramenta eletrônica de consulta de informações sobre Licitações?		30	100	-
Processo Licitatório	Número/Ano do edital	30	100	-
	Modalidade de licitação	29	96,67	3,33
	Objeto da licitação	29	96,67	3,33
	Situação/Status da licitação	23	76,67	23,33
	O ente federado disponibiliza o conteúdo integral dos editais de licitação?	24	80	20
	O ente federado disponibiliza consulta para acesso aos resultados das licitações ocorridas?	24	80	20

**Tabela 4**-Licitações

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Identifica-se que na Tabela 4 todos os 30 municípios disponibilizaram mecanismo ou ferramenta eletrônica de consulta de informações sobre licitações. No entanto, 23,33% destas cidades (Feira de Santana, João Pessoa, Juazeiro, Natal, Parnamirim, Sobral e Teresina) não informaram a situação/status da licitação. Nas cidades de Cabo de Santo Agostinho, Caucaia, Ilhéus, Itabuna, Mossoró e Salvador, não foram localizadas informações quanto ao fornecimento do conteúdo integral dos editais de licitação. Da mesma forma, não houve êxito em encontrar a disponibilização de consulta para acesso aos resultados das licitações ocorridas nos municípios de Arapiraca, Feira de Santana, Juazeiro, Natal, Parnamirim e Sobral.

Os contratos celebrados na administração pública devem ser disponibilizados de forma clara e objetiva, e em local de fácil acesso para a população, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

CONTRATOS		Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre Contratos?		27	90	10
Dados dos Contratos	Objeto	26	86,67	13,33
	Valor	24	80	20
	Favorecido	25	83,33	16,67
	Número/Ano do contrato	25	83,33	16,67

Vigência	21	70	30
Licitação de origem	20	66,67	33,33
O ente federado disponibiliza o conteúdo integral dos contratos?	21	70	30
O ente federado permite gerar relatório da consulta de licitações ou da consulta de contratos em formato aberto?	18	60	40

**Tabela 5 - Contratos**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019).

Na Tabela 5, constatou-se que 27 cidades disponibilizaram a possibilidade de consulta de informação sobre contratos. Os municípios que não divulgaram foram: Feira de Santana, Natal e Parnamirim. No que se refere à licitação de origem, 10 cidades (Caucaia, Feira de Santana, Fortaleza, Ilhéus, Mossoró, Natal, Parnamirim, Salvador, Sobral e Teresina) não publicaram conforme a Lei de Acesso a Informação. Outro quesito que foi bastante baixo, e que não pôde ser localizado, foi em relação à publicação de permissão de gerar relatório da consulta de licitação ou da consulta de contratos em formato aberto. Nesse quesito, 12 municípios (Aracaju, Arapiraca, Cabo de Santo Agostinho, Camaçari, Imperatriz, Olinda, Paulista, Petrolina, Recife, São Luís, Sobral e Teresina), ou seja, 40% da amostra, não cumpriram as exigências da lei.

Em relação às obras públicas, o inciso V, parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 define que todo cidadão tem o direito de ser informado sobre dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

OBRAS PÚBLICAS		Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado possibilita a consulta para o acompanhamento de Obras Públicas?		12	40	60
Dados para acompanhamento	Objeto	12	40	60
	Valor total	9	30	70
	Empresa contratada	10	33,33	66,67
	Data de início	10	33,33	66,67
	Data prevista para o término ou prazo de execução	3	10	90
	Valor total já pago ou percentual de execução financeira	6	20	80
	Situação atual da obra	5	16,67	83,33

**Tabela 6-Obras Públicas**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019).

Na Tabela 6, observa-se que nem todas as cidades estão de acordo com a LAI. No tocante à possibilidade de consulta para o acompanhamento de obras públicas, apenas 12 municípios (Camaçari, Campina Grande, Caruaru, Feira de Santana, Fortaleza, Itabuna, Juazeiro, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Parnamirim, Recife e Vitória da Conquista) divulgaram essas informações. Quanto à data prevista para o término ou prazo de execução da obra, só foi possível localizar 3 cidades (Caruaru, Recife e Vitória da Conquista), ou seja, 10% da amostra, que divulgaram essa informação. Com relação à situação da obra, não foram encontrados mais que 5 municípios (Caruaru, Fortaleza, Parnamirim, Recife e Vitória da Conquista) que estão de acordo com a LAI.

No tocante aos servidores públicos, os incisos III e IV, parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 define que: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

SERVIDORES PÚBLICOS	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de	26	86,67	13,33

informações sobre Servidores Públicos?			
Nome	25	83,33	16,67
Cargo /Função	26	86,67	13,33
Remuneração	25	83,33	16,67

**Tabela 7-Servidores Públicos**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Observa-se que na Tabela 7, dos 30 municípios relacionados à pesquisa, 26 publicaram consultas sobre os tópicos servidores públicos e cargo/função, enquanto os 4 municípios que não atenderam a esses quesitos foram: Arapiraca, Juazeiro, Juazeiro do Norte e Paulista. Com relação aos nomes e remunerações dos servidores públicos, 25 cidades divulgaram informações conforme a lei. No entanto, 5 municípios (Arapiraca, Juazeiro, Juazeiro do Norte, Olinda e Paulista) não cumpriram com o item nome, enquanto as cidades de Arapiraca, Juazeiro, Juazeiro do Norte, Paulista e Salvador, não disponibilizaram informações em seus sítios sobre as remunerações dos servidores públicos. No que se refere às despesas com diárias, a CGU (2011) definiu que as diárias destinam-se a indenizar o agente público pelas despesas sejam por hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em objeto de interesse da administração pública.

DESPESAS COM DIÁRIAS	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre despesas com Diárias?	22	73,33	26,67
Nome do beneficiário	21	70	30
Valores recebidos	22	73,33	26,67
Período da viagem	19	63,33	36,67
Destino da viagem	19	63,33	36,67
Motivo da viagem	18	60	40

**Tabela 8- Despesas Diárias**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 8, nota-se que nem todos os 30 municípios estão observando os requisitos exigidos na divulgação das informações relacionadas às despesas diárias, pois, pode-se observar que 22 cidades forneceram dados relacionados a esse item. No entanto, quando se trata de divulgar informações sobre o motivo das viagens realizadas, com base na lei, esse número de municípios cai para 18, assim sendo, 12 municípios (Arapiraca, Cabo de Santo Agostinho, Feira de Santana, Fortaleza, Juazeiro, Mossoró, Natal, Parnamirim, Paulista, Petrolina, Salvador e São Luís) não cumprem a legislação.

A regulamentação da Lei de Acesso à Informação, tendo como base o inciso I do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 que define sobre o acesso à informação de que se trata essa lei, sobre orientação dos procedimentos para consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada.

REGULAMENTAÇÃO DA LAI	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado divulga seu normativo de acesso à informação em local de fácil acesso?	17	56,67	43,33

**Tabela 9 - Regulamentação da LAI**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 9, identifica-se que mesmo com a regulamentação da Lei de Acesso à Informação com vigência em 2012, o número de cidades que disponibilizaram publicações sobre seu normativo de acesso à informação em local de fácil acesso, foi de apenas 17, ou seja, 56,67% do total da amostra da pesquisa. Portanto, perceber-se que 13 cidades (Aracaju, Arapiraca, Cabo de Santo Agostinho, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Jaboatão dos Guararapes, Juazeiro do Norte, Maracanau, Mossoró, Olinda, Paulista e Sobral), ou seja, 43,33%, dos municípios não cumpriram a legislação específica.

A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento sobre relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidas, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes com base no inciso I do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

RELATÓRIO ESTATÍSTICO	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado divulga relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos ou indeferidos?	22	73,33	26,67
Quantidade de pedidos	21	70	30
Quantidade e/ou percentual de pedidos de informação indeferidos	15	50	50
Quantidade e/ou percentual de pedidos de informação atendidos	20	66,67	33,33

**Tabela 10-**Relatório Estatístico  
**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Constata-se na Tabela 10 que, das 30 cidades relacionados com a pesquisa, somente 8 municípios (Aracaju, Cabo de Santo Agostinho, Camaçari, Fortaleza, Maracanaú, Mossoró, Olinda e Sobra) divulgaram informações sobre relatórios estatísticos contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação: recebidos, atendidos ou indeferidos, enquanto 22 cidades disponibilizaram essa informação. No entanto, quando se trata de divulgar a quantidade e/ou percentual de pedidos de informações indeferidos, esse número de municípios cai para 50% da amostra, ou seja, 15 cidades (Arapiraca, Caruaru, Caucaia, Feira de Santana, Ilhéus, Imperatriz, Itabuna, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Juazeiro, Paulista, Recife, Teresina, Vitória da Conquista e Salvador) que cumprem a lei.

Os órgãos e entidades públicas deveram utilizar de todos os meios possíveis, para a divulgação de informações ao cidadão por meio da *internet*. Tal afirmativa está prevista no inciso I e II, parágrafo 3º, do art. 8º da lei de nº 12.527/2011.

BASE DE DADOS ABERTOS	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O ente federado publica em seu sítio oficial alguma relação das bases de dados abertos do município	2	6,67	93,33

**Tabela 11-**Base de Dados Abertos  
**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Pode-se perceber que na Tabela 11, é o item com maior percentual de não cumprimento da lei. Verifica-se que, que das 30 cidades pesquisadas, exclusivamente Recife e Fortaleza publicaram em seu sítio oficial alguma relação das bases de dados abertos, atingindo um percentual muito baixo de 6,67% da amostra.

A seguir é apresentado informações relacionadas à transparência passiva, é a disponibilização de informações que o poder público fornece mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão. Com relação ao art. 9º da Lei nº 12.527/2011 o acesso às informações públicas será assegurado mediante os incisos I e II, abaixo analisados.

EXISTÊNCIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
No site do ente federado existe indicação precisa do funcionamento de um SIC físico, isto é, com a possibilidade de entrega de um pedido de informação de forma presencial	25	83,33	16,67
Endereço	24	80	20

Telefone	23	76,67	23,33
Horário de Atendimento	22	73,33	26,67
Existe alternativa de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica?	27	90	10
Para fazer o pedido de informação de forma eletrônica são feitas exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?	0	-	100

**Tabela 12-Existência do SIC**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Identifica-se que, na Tabela 12, somente em 5 municípios (Camaçari, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Olinda) não foi possível localizar o funcionamento do SIC físico, isto é, com a possibilidade de entrega de uma pedido de informação de forma presencial. No entanto, pode-se perceber que em relação aos quesitos endereço, telefone, e horário de atendimento, esse percentual foi de 24, 23 e 22 municípios, respectivamente, que divulgaram essas informações. Portanto, os 8 municípios que não atenderam ou não foram localizados o horário de atendimento foram: Camaçari, Caucaia, Imperatriz, Jaboatão dos Guararapes, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Olinda e Paulista. Observa-se, ainda na tabela 12, que 27 municípios disponibilizaram alternativa de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica e não foram feitas exigências que dificultassem ou impossibilitassem o acesso à informação, enquanto as cidades que não cumpriram com a legislação foram: Camaçari, Imperatriz e Maracanaú.

Em relação ao art. 11 da Lei nº 12.527/2011 todo órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível conforme os § 1º e 2º e seus respectivos incisos analisados a seguir.

Solicito informar o valor dos recursos federais transferidos ao município/estado por meio do Fundo de Participação dos Municípios/Estados no mês de março de 2018.	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O pedido 1 foi enviado com sucesso?	27	90	10
O ente federado respondeu ao pedido 1?	23	76,67	23,33
O pedido 1 foi respondido no prazo?	22	73,33	26,67
O ente federado atendeu ao pedido 1, respondendo ao que se perguntou?	19	63,33	36,67
Na resposta ao pedido 1, o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta	12	40	60

**Tabela 13-Pedido 1**

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 13, observa-se que não foi possível enviar o primeiro pedido a todos os 30 municípios. As 3 cidades para as quais não foi possível realizar esse envio foram: Camaçari, Imperatriz e Maracanaú. Em relação ao quesito da resposta ao pedido 1, apenas 12 municípios (Caruaru, Fortaleza, Itabuna, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Maceió, Olinda, Paulista, Petrolina, Recife, Salvador e São Luís) disponibilizaram informações sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta, enquanto, 18 não cumpriram com a lei, ou seja, 60% da amostra.

Solicito a ata ou outro documento de registro da realização de audiência pública para a elaboração da lei orçamentária de 2018)	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O pedido 2 foi enviado com sucesso?	27	90	10
O ente federado respondeu ao pedido 2?	20	66,67	33,33
O pedido 2 foi respondido no prazo?	18	60	40
O ente federado atendeu ao pedido 2, respondendo ao que se perguntou?	13	43,33	56,67
Na resposta ao pedido 2, o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta?	10	33,33	66,67

**Tabela 14-Pedido 2****Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Pode-se perceber na Tabela 14, que não foi possível enviar o segundo pedido à 3 municípios (Camaçari, Imperatriz e Maracanaú) e que, dos 27 municípios a que foi possível o envio, 17 não responderam ao que se perguntou. No que diz respeito ao quesito se o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta, esse percentual é ainda maior, sendo que 20 cidades não cumpriram. No entanto, percebe-se que 33,33% dos municípios, ou seja, 10 cidades (Caruaru, Fortaleza, Itabuna, João Pessoa, Maceió, Olinda, Paulista, Recife, São Luís e Salvador) forneceram essas informações sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta.

Solicito cópia do ato de nomeação dos membros do conselho municipal/estadual de saúde.	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
O pedido 3 foi enviado com sucesso?	27	90	10
O ente federado respondeu ao pedido 3?	19	63,33	36,67
O pedido 3 foi respondido no prazo?	19	63,33	36,67
O ente federado atendeu ao pedido 3, respondendo ao que se perguntou?	16	53,33	46,67
Na resposta ao pedido 3, o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta?	10	33,33	66,67

**Tabela 15- Pedido 3****Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 15, o envio do pedido 3 foi possível à 27 cidades. Em relação à resposta e ao prazo respondido, 11 municípios (Cabo de Santo Agostinho, Camaçari, Caruaru, Caucaia, Feira de Santana, Imperatriz, Maracanaú, Mossoró, Natal, Parnamirim e Petrolina) cumpriram a lei. No entanto, percebe-se que 33,33% dos municípios, ou seja, 10 cidades (Fortaleza, Itabuna, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Maceió, Olinda, Paulista, Recife, São Luís e Salvador) forneceram essas informações sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta.

De acordo com o Manual da Controladoria Geral da União (2013), os pedidos podem ser feitos através do e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), que consiste em um sistema web que centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso à Informação.

FUNCIONAMENTO DO SIC – ELETRÔNICO	Municípios que Divulgam	SIM %	NÃO %
É possível realizar o acompanhamento eletrônico dos pedidos?	26	86,67	13,33
Indique o(s) recurso(s) disponibilizado(s) para o acompanhamento dos pedidos de informação [Data de registro do pedido]	25	83,33	16,67

**Tabela 16-SIC Eletrônico****Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

Na Tabela 16, pode-se perceber que, dos 30 municípios relacionados à pesquisa, foi possível realizar o acompanhamento eletrônico dos pedidos de 26 cidades, enquanto em 4 delas (Camaçari, Campina Grande, Imperatriz e Maracanaú) não foi possível esse acompanhamento. No que diz respeito aos recursos disponibilizados para o acompanhamento dos pedidos de informação, 25 municípios disponibilizaram essa informação. No entanto, 5 deles (Aracaju, Camaçari, Campina Grande, Imperatriz e Maracanaú) não cumpriram esse quesito. A Tabela 17 apresenta o *ranking* de transparência ativa e passiva dos 30 municípios mais populosos da região Nordeste, ordenados pela pontuação obtida através dos quesitos de avaliação feitos pela Escala Brasil Transparente – EBT 360°. Dessa forma, a pontuação máxima era de 50 pontos, tanto para transparência ativa quanto para a passiva.

Transparência Ativa	Transparência Passiva
---------------------	-----------------------

Posição	UF	Cidade	Pontos	Posição	UF	Cidade	Pontos
1°	PE	Caruaru	49,5	1°	PE	Recife	50
1°	BA	Vitória da Conquista	49,5	1°	AL	Maceió	50
2°	PE	Recife	49	1°	BA	Itabuna	50
3°	PB	Campina Grande	47	1°	BA	Salvador	50
4°	AL	Maceió	45,2	2°	PE	Paulista	49
5°	PE	Jaboatão dos Guararapes	44,4	3°	BA	Vitória da Conquista	48,5
6°	PB	João Pessoa	44,25	3°	BA	Juazeiro	48,5
7°	CE	Maracanaú	43,7	4°	PB	João Pessoa	43
8°	BA	Itabuna	43,3	4°	CE	Fortaleza	43
9°	MA	Imperatriz	42,7	5°	CE	Sobral	41,5
10°	BA	Camaçari	42,6	6°	BA	Ilhéus	38
11°	BA	Ilhéus	41,9	6°	PI	Teresina	38
12°	CE	Fortaleza	41,6	6°	AL	Arapiraca	38
13°	CE	Caucaia	41,4	7°	MA	São Luís	37
13°	SE	Aracaju	41,4	8°	PE	Jaboatão dos Guararapes	36
14°	CE	Juazeiro do Norte	40,7	8°	PE	Cabo de Santo Agostinho	36
15°	PE	Olinda	40,4	9°	CE	Caucaia	35
16°	PE	Petrolina	40,3	10°	PE	Olinda	33
17°	MA	São Luís	40,2	11°	CE	Juazeiro do Norte	31,5
18°	PI	Teresina	38,8	11°	PE	Petrolina	31,5
19°	BA	Salvador	37,4	12°	RN	Parnamirim	31
20°	RN	Mossoró	36,2	13°	PE	Caruaru	29
21°	PE	Paulista	34,7	14°	RN	Natal	27,5
22°	RN	Natal	34,45	14°	BA	Feira de Santana	27,5
23°	PE	Cabo de Santo Agostinho	33,7	15°	PB	Campina Grande	20
23°	BA	Juazeiro	33,7	16°	SE	Aracaju	18,5
24°	CE	Sobral	32,95	17°	RN	Mossoró	17
24°	BA	Feira de Santana	32,45	18°	MA	Imperatriz	1
25°	AL	Arapiraca	27,4	19°	CE	Maracanaú	0
26°	RN	Parnamirim	19,05	19°	BA	Camaçari	0

**Tabela 17**-Ranking dos municípios na transparência ativa e passiva

**Fonte:** Dados do EBT 360° (2019) - Adaptado

Em relação à transparência ativa, a primeira colocação do *ranking* foi ocupada pelos municípios de Caruaru e Vitória da Conquista. No entanto, essas cidades deixaram de atender exclusivamente ao quesito sobre a disponibilização de bases de dados abertos. Em segundo lugar aparece a cidade de Recife com 49 pontos, a qual teve como único critério não atendido a localização de informações sobre a permissão de gerar relatório da consulta de licitações ou da consulta de contratos em formato aberto.

Nota-se ainda que Parnamirim, com uma população de mais 200.000 habitantes, ficou em último lugar, com apenas 19,05 pontos, não atendendo aos tópicos referentes à disponibilização de informações sobre: receitas, despesas, resultados das licitações ocorridas, informações sobre contratos, a maioria dos indicadores relacionados a obras públicas, despesas com diárias e publicação de dados abertos.

Quanto à transparência passiva, pode-se identificar, a partir da tabela 17, que as 4 cidades que lideraram o *ranking* com a pontuação máxima de 50 pontos, ou seja, atenderam a todos os quesitos, foram as três capitais da região Nordeste (Recife, Maceió e Salvador) e a cidade de Itabuna no interior do Estado da Bahia. Em relação às capitais do Nordeste, observa-se que Aracaju é a menos transparente, com pontuação de 18,5 pontos, atendendo apenas aos quesitos de: disponibilização de funcionamento do Sic físico, permissão de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica e acompanhamento eletrônico dos pedidos. Conforme a tabela, a cidade de Aracaju permitiu o envio das 3 (três) perguntas realizadas pelos especialistas da CGU, mas só foi respondida o pedido 3e, mesmo assim, não atendeu ao indicador que se refere ao

questo sobre se: a) o ente federado atendeu ao pedido respondendo ao que se perguntou e b) o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta.

Ainda sobre a transparência passiva, os municípios que ficaram nas últimas colocações foram as cidades de Imperatriz, com apenas 1 (um) ponto, enquanto Maracanaú e Camaçari com 0 (zero) ponto. A cidade de Imperatriz cumpriu exclusivamente com divulgação e disponibilização de funcionamento do SIC físico com seu respectivo endereço. Já as cidades de Maracanaú e Camaçari não cumpriram com nenhum quesito da transparência passiva.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise realizada, pode-se constatar que, no que diz respeito aos dados de transparência ativa, nenhum dos municípios analisados atendeu à totalidade dos requisitos. No entanto, verificou-se que a maioria dos municípios nesta sequência (Caruaru, Vitória da Conquista, Recife, Campina Grande, Maceió, Jaboatão dos Guararapes, João Pessoa, Maracanaú, Itabuna, Imperatriz, Camaçari, Ilhéus, Fortaleza, Caucaia, Aracaju, Juazeiro do Norte, Olinda, Petrolina e São Luís) obtiveram pontuação superior a 40 pontos, ou seja, mais de 80% das informações são disponibilizadas na *internet* conforme prevê a Lei de Acesso à Informação.

Sobre a transparência ativa, pode-se observar que as cidades que lideram o *ranking* como as mais transparentes, são as cidades de Caruaru e Vitória da Conquista, com uma pontuação de 49,50 pontos, deixando de disponibilizar apenas informações de bases de dados abertos. Em segundo lugar temos a cidade do Recife com 49 pontos, seguido dos municípios de Campina Grande com 47 pontos, Maceió com 45,20 com pontos e Jaboatão dos Guararapes com 44,40 pontos.

Com relação à transparência ativa, as cidades menos transparentes entre as 30 prefeituras pesquisadas, são os municípios de: Juazeiro com 33,70 pontos; Sobral com 32,95 pontos; Feira de Santana com 32,45 pontos; Arapiraca com 27,40 pontos. A cidade de Parnamirim ficou em último lugar, com uma pontuação de apenas 19,05 pontos, ou seja, 39% da amostra, não atendendo aos tópicos referentes à disponibilização de informações sobre: receitas, despesas, resultados das licitações ocorridas, informações sobre contratos, a maioria dos indicadores relacionados a obras públicas, despesas com diárias e publicação de dados abertos. Pode-se perceber, ainda que, entre as capitais do Nordeste, a cidade de Recife é a mais transparente, com 49 pontos, ou seja, 98% das informações são disponibilizadas na *internet* conforme a LAI. Enquanto a cidade de Natal é menos transparente, com 34,45 pontos, ou seja, 69% das informações são disponibilizadas.

No que tange à transparência passiva, observou-se que, das 30 prefeituras analisadas, somente 4 municípios, sendo 3 capitais (Recife, Maceió e Salvador) e a cidade de Itabuna no interior do Estado da Bahia, atingiram a pontuação máxima de 50 pontos, chegando à 100% da amostra, atendendo a todos os requisitos. Pode-se verificar, ainda, que, entre as capitais do Nordeste, a cidade de Aracaju é a menos transparente, com pontuação de 18,50 pontos ou 37% da amostra. Ainda sobre transparência passiva, identificou-se que os municípios de Maracanaú e Camaçari, não obtiveram pontuação, pois não disponibilizaram informações referentes a nenhum dos itens solicitados.

Contudo, constatou-se que a maioria das cidades, nesta sequência (Recife, Maceió, Itabuna, Salvador, Paulista, Vitória da Conquista, Juazeiro, João Pessoa, Fortaleza, Sobral, Ilhéus, Teresina, Arapiraca, São Luís, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Caucaia, Olinda, Juazeiro do Norte, Petrolina e Parnamirim),

obtiveram pontuação superior a 30 pontos, isto é, mais de 70% das informações foram atendidas de acordo com LAI, em relação à transparência passiva.

Por conseguinte, identificou-se que, com relação à transparência ativa, que são informações relacionadas a (estrutura organizacional; receitas; despesas; licitações; contratos; obras públicas; servidores públicos; despesas com diárias; regulamentação da lei de acesso à informação; relatório estatístico e base de dados abertos) obteve-se uma média geral de 39,66 pontos, ou seja, 79,32% das informações são disponibilizadas na internet de acordo com o que exige a lei.

Em relação à transparência passiva, que evidencia informações sobre a (Existência de serviços de informações ao cidadão – SIC; Funcionamento do sistema eletrônico de informação ao cidadão – e-SIC, consistindo, assim, na disponibilização de informações que o poder público fornece mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão) a média geral dos 30 municípios foi de 33,30 pontos, o que representa 66,60% das informações que foram atendidas pela lei.

Dessa forma, pode-se afirmar que, para a análise das 30 cidades pesquisadas, a transparência ativa foi a que obteve um melhor percentual: 79,32%, enquanto a transparência passiva atingiu um percentual de 66,60%. Verifica-se, pois, que a diferença entre ambos os percentuais de conformidade conforme a lei de acesso à informação é de 12,72%.—De maneira geral, pôde-se concluir a partir dos dados apresentados que nenhum município atingiu a pontuação de 100% com a soma da transparência ativa e passiva, apesar de a Lei de Acesso à Informação estar em vigor desde 2012, regulamentando a transparência e a divulgação das informações para os diferentes interessados. No entanto, verificou-se que os municípios estão melhorando a acessibilidade das informações quanto à execução dos recursos públicos (conforme estudos de Matos et. al. 2013; Raupp et. al. 2015; Raupp 2016), apesar de não ser, ainda, o ideal. A gestão pública tem otimizado o *accountability* aos diferentes interessados. Por fim, as sugestões para trabalhos futuros estão direcionadas a expandir a pesquisa sobre a Lei de Acesso à Informação para os demais municípios da região Nordeste, inclusive aos pequenos municípios, a fim de identificar evidências para os mesmos objetivos propostos neste estudo e fazer a comparação.

## REFERÊNCIAS

Acesso a Informação. *Aspectos Gerais da Lei*. Disponível em: <http://www.acaoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais-da-lei>. Acesso em: 30 de julho de 2019.

Agostineto, R. C. & Raupp, F. M. (2010). Prestação de contas por meio de portais eletrônicos: um estudo em câmaras municipais da Grande Florianópolis. *Revista Universo Contábil*, ISSN 1809-3337, FURB, Blumenau, v. 6, n. 3, p. 64-79, jul./set.

Albano, C. S, Araujo, M. H. & Reinhard N. (2017). Fatores motivadores e facilitadores dos relacionamentos em redes: como os gestores públicos reconhecem esses fatores em dados governamentais. *navus*. Florianópolis. SC. n1. n1. p. 73-92. jan/mar.

Albano, C. S & Reinhard, N. (2015). Desafios para governos e sociedade no ecossistema brasileiro de dados governamentais abertos (DGA). *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*. São Paulo. v20. v67. jul/dez.

Brasil Transparente. (2013). *Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios*. 1ª ed. Brasília.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado.

- Cavalcante, D. L. (2018). A evolução das regras contemporâneas de transparência fiscal. In: MATIAS, João Luiz Nogueira. (org.). *Livro relações privadas, mercado e desenvolvimento nos 30 anos da constituição de 1988*. Fortaleza: Mucuripe, p. 76-90.
- Cruz, C. F. (2010). *Transparência da gestão pública municipal: referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros*. 2010. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Administração e Contabilidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- Gerigk, W., Clemente, A. & Ribeiro, F. (2013). O padrão do endividamento público nos municípios brasileiros de porte médio após a lei de responsabilidade fiscal. *Revista Ambiente Contábil – UFRN*, v. 6. n.1. Natal, p. 122-140.
- Gomes, E. C. S. (2015). *O Direito dos Gastos Públicos no Brasil*. São Paulo: Almedina Brasil.
- Lopes, C. A. (2007). Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. *Caderno de Finanças Públicas*, Brasília, n. 8, p. 5-40, dez.
- MARTINS, P.L. (2011). Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. *Rio de Janeiro*, v. 24, n.1, p. 233-244, jan/jul.
- Matias-Pereira, J. (2006). *Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Atlas.
- Matos, N. B. et al. (2013). Avaliação de Portais de Transparência dos 30 Municípios mais Populosos da Região Nordeste. *Recont: Registro Contábil*, v. 4, nº 2.
- Medeiros, H. J. (2006). O papel do Ministério público no combate à corrupção. Monografia. 30 f. In ALBUQUERQUE, Mário P.; MEDEIROS, Humberto j. de; BARBOZA, Márcia N. O combate à corrupção no mundo contemporâneo e o papel do Ministério Público no combate à corrupção. *Brasília: Ministério público Federal*. p. 53-82.
- Meirelles, H. L. (2000). *Direito Administrativo Brasileiro*. 25 ed. São Paulo: Malheiros Editora.
- Mello, G. R. (2009). Estudo das práticas de governança eletrônica: instrumento de controladoria para a tomada de decisões na gestão dos estados brasileiros. 2009. 188 f. *Tese (Doutorado)* - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Pinho, J. A. G. & Sacramento, A. R. S. (2007). Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis Municípios da região metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, Salvador, v. 1, n 1, p. 48-61.
- Raupp, F. M. (2016). Realidade da Transparência Passiva em Prefeituras dos Maiores Municípios Brasileiros. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 13, n. 30, p. 34-52.
- Raupp, F. M., Abreu, E. & Abreu, M. B. (2015). Disponibilização de informações à sociedade em meios eletrônicos: um estudo nas prefeituras dos maiores municípios brasileiros-DOI: [http://dx. doi. org/10.16930/2237-7662/rccc. v14n42p41-54](http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v14n42p41-54). *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 14, n. 42, p. 41-54.
- Silva, L. M. (2009). *Contabilidade governamental: um enfoque administrativo*. 8. ed. São Paulo: Atlas.
- Spinoza, R. M. (2012). Accountability. In. CASTRO. Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO. Cynthia Rúbia Braga; AMABILE. Antonio Eduardo de Noronha. (Orgs.) *Dicionário de Políticas Públicas*. Barbacena: Ed UEMG, p. 16-18.
- Vieira, V. L. R. (2012). A lei de acesso à informação. 9ª Edição do Bibliotema. Registro textual produzido pela coordenadoria de taquigrafia do superior tribunal de justiça. *Sala de Conferências do STJ*, p. 38.